GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/102.159/2001

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PAULO GISSONI

PARECER CEE Nº 244 / 2002

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional em Dança, na área de ARTES, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, pertencente à mantenedora Centro Educacional de Realengo, situado na Avenida Santa Cruz, 1.631, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/2000, para adequação, a partir de 1º de janeiro de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Centro Educacional de Realengo, situado na Avenida Santa Cruz, 1.631, solicita autorização de seu Curso de Educação Profissional de Técnico em Dança, na área de ARTES, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberação CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Trata-se de um curso novo em que se destacam práticas inovadoras, complementadas pela utilização de metodologia alternativas de ensino, bem como estabelece, em seu currículo, visitas guiadas, palestras e semanas de seminários que ocorreram para a formação continuada dos professores, diante das necessidades pesquisadas frente aos próprios alunos dos cursos.

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE nº 254/00, esta Relatora emite parecer favorável à autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional de Técnico em Dança, na Área de Artes, do Colégio de Aplicação dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberação CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Relacionamos os tópicos apresentados que permitiram a análise do plano de curso constante do processo citado, esclarecendo que o representante legal da Instituição deverá assinar um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelas condições em que os cursos se instalarão, contando com a visita da Comissão de Especialistas:

A)perfil profissional relacionado às competências relativas e ao projeto pedagógico;

Processo nº: E-03/102.159/01

B)organização curricular estruturada em 3 módulos de ensino, constando de 1.000 horas somadas às 200 horas de estágio do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001. O curso se realizará em concomotância, paralelo e em seqüência ao Ensino Médio. Os cursos apresentados se destacam pela excelente qualidade de seus planos de curso, apresentação de ementários, programas e bibliografia adequada. Apresenta detalhamento de todos os procedimentos pedagógicos necessários, tais como competências da área, competências específicas, indicando como se estabelecerá a relação teoria e prática durante o curso em tela;

C)corpo docente devidamente qualificado para o exercício da docência, tendo sido apresentada a qualificação correspondente dos professores no corpo do processo;

D)Corpo Técnico-Administrativo com titulação profissional adequada, comprovada pelos documentos apresentados;

E)instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento do curso; porém, deixam de

apresentar maior detalhamento que se torna necessário na medida em que este parecer foi elaborado sem verificação in loco, o que será realizado tão logo seja possível pela Comissão de Especialistas.

RECOMENDAÇÕES:

- Histórico Escolar, conforme pressuposto nas Diretrizes, devem conter a listagem das competências específicas para a conclusão do curso.
- O referido plano de curso deverá ser encaminhado ao Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação.
- O responsável pela mantenedora deverá assinar o termo de compromisso que acompanha a Deliberação CEE/RJ nº 272/01, aguardando a visita de Comissão de Especialistas.
- O exercício da profissão é da competência do Conselho ou Órgão de Classe da categoria profissional em questão, o que deverá informado aos alunos.
- · Necessidade de indicar os convêncios com as instituições para estágio.
- O presente parecer é aprovado com efeito a partir de 01/01/2002.

•

•

•

•

•

_

Processo nº E-03/102.159/01

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002.

CELSO NISKIER - Presidente
MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS - Relatora
AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS- "ad hoc"
ANTÔNIO JOSÉ ZAIB "ad hoc"
FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL-"ad hoc"
JESUS HORTAL SÁNCHEZ
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
RIVO GIANINI DE ARAÚJO
ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS
VALDIR VILELA
WANDA VIANNA DIREITO

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

CELSO NISKIER

Presidente Eventual

LP